

轉授一切所需權力予能源發展辦公室主任山禮度工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“Nexant, Inc.”簽訂“提供澳電特許合同修訂研究服務”的合同。

二零零五年四月十五日

運輸工務司司長 歐文龍

第 48/2005 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第 6/80/M 號法律第二十九條第二款、第四十九條和續後數條及第五十六條第二款 d) 項、第一百零七條及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，位於澳門半島羅理基博士大馬路，面積 1,281 平方米，其上建有 263 及 263A 號（昔日為 23 及 23AA 號）樓宇，並標示於物業登記局第 13699 號的土地的批給，以便擴建培道中學校舍。

二、根據對該地點所訂定的街道準線圖，將上款所述土地的一幅面積 15 平方米的地塊歸還給澳門特別行政區，以納入其公產作為公共街道。

三、以租賃制度及免除公開競投方式批出兩幅毗鄰第一款所述土地，面積分別為 103 平方米及 10 平方米的地塊，用作與上述土地的一幅面積 1,266 平方米的地塊合併及共同利用，組成一幅面積 1,379 平方米的單一地段。

四、本批示即時生效。

二零零五年四月十九日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 2475.02 號案卷及
土地委員會第 49/2004 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——德記置業有限公司。

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, engenheiro Arnaldo Ernesto dos Santos, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a «Prestação de Serviços para a elaboração de um Estudo para a Revisão do Contrato de Concessão da CEM», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Nexant, Inc.».

15 de Abril de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 48/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 29.º, n.º 2, 49.º e seguintes, 56.º, n.º 2, alínea d), 107.º e 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 281 m², situado na península de Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 263 e 263A (antigos n.ºs 23 e 23AA), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 699, para ampliação das instalações da Escola Pui Tou.

2. Reverte, por força do alinhamento definido para o local, para a Região Administrativa Especial de Macau, uma parcela de terreno identificado no número anterior, com a área de 15 m², destinada a integrar o domínio público, como via pública.

3. São concedidas, por arrendamento e com dispensa de concurso público, duas parcelas de terreno com a área de 103 m² e 10 m², respectivamente, confinantes com o terreno identificado no n.º 1, destinadas a ser anexadas e aproveitadas em conjunto com uma parcela do mesmo com a área de 1 266 m², passando a constituir um único lote com a área de 1 379 m².

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

19 de Abril de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 475.02 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 49/2004
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, como segundo outorgante.

鑒於：

一、德記置業有限公司，總址設於澳門宋玉生廣場418號6字樓，大堂區，登記於商業及動產登記局第370(SO)號，持有一幅以租賃制度批出，位於澳門半島羅理基博士大馬路，面積1,281平方米，其上建有263及263A號(昔日為23及23AA號)樓宇，作學校用途，標示於物業登記局第13699號及其名義登錄於第43712號的土地的批給。

二、上述公司擬擴建學校校舍，興建一幢六層高的附屬樓宇，因此向土地工務運輸局遞交有關建築的初步研究方案，透過該局局長二零零四年三月三十一日作出的批示，該方案被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

三、在此情況下，上述公司根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，於二零零四年八月二十日向行政長官呈交申請書，請求批准按照上述的建築計劃更改土地的利用及修改批給合同。

四、在組成案卷後，土地工務運輸局制定了修改批給的合同擬本。根據擬本規定，考慮到其作為學校用途及與之前的情況相似，因此豁免繳付修改土地批給合同應繳的溢價金。申請人透過二零零四年十一月二十六日遞交的聲明書，明確表示同意有關擬本。

五、上述土地的面積為1,281平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年九月二十一日發出的第6025/2002號地籍圖中字母“A”及“E”標示。

六、根據對該地點所訂定的街道準線圖，將一幅以字母“E”標示，面積15平方米的地塊歸還給澳門特別行政區，以納入其公產作為公共街道，並批出兩幅在上述地籍圖中以字母“B1”及“B2”標示，面積分別為103平方米及10平方米的地塊，用作與以字母“A”標示及其批給由申請公司持有的地塊合併及共同利用，以組成一幅面積1,379平方米的單一地段。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零四年十二月三十日舉行會議，同意批准有關申請。

八、土地委員會的意見書已於二零零五年一月五日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零五年一月三日的贊同意見書上。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的修改批給合同條件通知申請公司。該公司透過由何厚炤，已婚，澳門出生，居於澳門宋玉生廣場418

Considerando que:

1. A «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada», com sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.º 418, 6.º andar, freguesia da Sé, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 370 (SO), é titular da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 281 m², situado na península de Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 263 e 263A (antigos n.ºs 23 e 23AA), destinado a escola, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 13 699 e inscrito a seu favor sob o n.º 43 712.

2. Pretendendo a referida sociedade proceder à ampliação das instalações da escola, com a construção de um bloco anexo de seis pisos, submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo estudo prévio de arquitectura que, por despacho do director destes Serviços, de 31 de Março de 2004, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Chefe do Executivo, datado de 20 de Agosto de 2004, a aludida sociedade solicitou, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorização para modificar o aproveitamento do terreno e consequente revisão do contrato de concessão, em conformidade com o referido projecto de arquitectura.

4. Instruído o procedimento, a DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, nos termos da qual, atenta a finalidade escolar do aproveitamento e à semelhança de situações anteriores, fica a mesma isenta do pagamento do prémio devido pela revisão do contrato de concessão do terreno, a qual mereceu a concordância da requerente, expressa em declaração de 26 de Novembro de 2004.

5. O terreno em apreço, com a área de 1 281 m², encontra-se assinalado com as letras «A» e «E» na planta n.º 6 025/2002, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 21 de Setembro de 2004.

6. Por força do alinhamento definido para o local, a parcela de terreno identificada pela letra «E», com a área de 15 m², reverte para a Região Administrativa Especial de Macau, para ser integrada no seu domínio público, como via pública, sendo concedidas duas parcelas de terreno assinaladas com as letras «B1» e «B2» na mencionada planta cadastral, com a área de 103 m² e 10 m², respectivamente, para ser anexadas e aproveitadas em conjunto com a parcela «A», de cuja concessão a requerente é titular, em ordem a constituir um único lote de terreno com a área de 1 379 m².

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Dezembro de 2004, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 5 de Janeiro de 2005, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Janeiro de 2005.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de revisão de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas à

號大豐銀行8字樓，以受權人身分代表德記置業有限公司於二零零五年一月二十八日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經私人公證員 Diamantino de Oliveira Ferreira 核實。

十、根據存檔於土地委員會案卷內之副本，第九條款所述的特別稅捐已透過澳門財稅廳收納處於二零零五年一月二十七日發出的第 2005-06-900045-1 號非經常性收入憑單，於同一日期在該處繳付（收據編號 8809）。

十一、合同第八條款第一款所述的保證金，相當於十二個月的租金，已透過由財政局於二零零五年一月二十六日發出的第 009/ARR/2005 號憑單，以現金存入澳門特別行政區帳戶（帳號 01-01-20-786366）的方式繳付。

第一條款 — 合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，位於澳門半島羅理基博士大馬路，其上建有 263 及 263A 號（昔日 23 及 23AA 號）樓宇，面積 1,281（壹仟貳佰捌拾壹）平方米，標示於物業登記局第 13699 號，並以乙方名義登錄於第 43712 號及在地圖繪製暨地籍局於二零零四年九月二十一日發出的第 6025/2002 號地籍圖中以字母“A”及“E”標示的土地的批給合同；

2) 基於新的街道準線，將一幅無帶任何責任或負擔，在上述地籍圖中以字母“E”標示，面積 15（壹拾伍）平方米，價值為 \$15,000.00（澳門幣壹萬伍仟元整），將脫離上款所指土地的地塊歸還給甲方，以便納入澳門特別行政區公產，作為公共街道；

3) 以租賃制度將兩幅尚未在物業登記局標示，但在上述地籍圖中以字母“B1”及“B2”標示，面積分別為 103（壹佰零叁）平方米及 10（壹拾）平方米，總價值為 \$113,000.00（澳門幣拾壹萬叁仟元整）的地塊批予乙方。

2. 在上述地籍圖中以字母“A”、“B1”及“B2”標示的地塊，均以租賃制度合併及共同利用，組成一幅面積 1,379（壹仟叁佰柒拾玖）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款約束。

第二條款 — 租賃期限

1. 本合同標的租賃有效期至二零一五年三月二十七日。

sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 28 de Janeiro de 2005, assinada por Ho Hao Chio, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.º 418, edifício Banco Tai Fung, 8.º andar, na qualidade de procurador, em representação da «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada», qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Diamantino de Oliveira Ferreira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

10. A contribuição especial referida na cláusula nona foi paga na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 27 de Janeiro de 2005 (receita n.º 8 809), através da guia de receita eventual n.º 2005-06-900045-1, emitida por essa Repartição na mesma data, conforme duplicado arquivado no processo da Comissão de Terras.

11. A caução referida no n.º 1 da cláusula oitava, equivalente a doze meses de renda, foi prestada por meio de depósito em dinheiro, à ordem da Região Administrativa Especial de Macau (conta n.º 01-01-20-786366), mediante guia n.º 009/ARR/2005, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, em 26 de Janeiro de 2005.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno situado na península de Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 263 e 263A (antigos n.ºs 23 e 23AA), com a área de 1 281 m² (mil duzentos e oitenta e um metros quadrados), descrito na CRP sob o n.º 13 699 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 43 712, assinalado com as letras «A» e «E» na planta n.º 6 025/2002, emitida em 21 de Setembro de 2004 pela DSCC;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «E», na referida planta cadastral, com a área de 15 m² (quinze metros quadrados), à qual se atribui o valor de \$ 15 000,00 (quinze mil patacas), a desanexar do terreno referido no número anterior, destinada a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, como via pública;

3) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, de duas parcelas de terreno não descritas na CRP, assinaladas com as letras «B1» e «B2» na referida planta cadastral, com a área de 103 m² (cento e três metros quadrados) e 10 m² (dez metros quadrados), respectivamente, às quais se atribui o valor global de \$ 113 000,00 (cento e treze mil patacas).

2. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B1» e «B2» na referida planta cadastral, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 1 379 m² (mil trezentos e setenta e nove metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passando a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 27 de Março de 2015.

2. 上款訂定的租賃期限可按適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

土地用作保留其上一座現有的樓宇及興建一座作為其擴建部分的新樓宇，兩座樓宇均樓高6（陸）層，作為一所已納入公共學校網的學校校舍。

第四條款——租金

1. 按照三月二十一日第 50/81/M 號訓令的規定，乙方每年繳付每平方米批出土地 \$5.00（澳門幣伍元整）的租金，總金額為 \$6,895.00（澳門幣陸仟捌佰玖拾伍元整）。

2. 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 擴建工程的總期限為 24（貳拾肆）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款所訂的期限，延遲不超過 60（陸拾）日者，處以罰款每日可達 \$5,000.00（澳門幣伍仟元整）；延遲超過 60（陸拾）日，但在 120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第二款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第七條款——特別負擔

1. 由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 騰空總面積 959（玖佰伍拾玖）平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零四年九月二十一日發出的第 6025/2002 號地籍圖中以字母“B1”、“B2”、“C”、“D”及“E”標示的地塊，並移走其上倘有的所有建築物、物料及基礎建設；

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter o edifício nele existente e a construção de um novo edifício para a sua ampliação, ambos com 6 pisos, afectos às instalações de uma escola integrada na rede escolar pública.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a renda anual de \$ 5,00 (cinco patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 6 895,00 (seis mil, oitocentas e noventa e cinco patacas).

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. As obras de ampliação devem operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e a apreciação, pelo primeiro outorgante, dos projectos.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A desocupação das parcelas de terreno, com a área global de 959 m² (novecentos e cinquenta e nove metros quadrados), assinaladas com as letras «B1», «B2», «C», «D» e «E» na planta n.º 6 025/2002, emitida em 21 de Setembro de 2004 pela DSCC, incluindo a remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura aí existentes;

2) 在上述地籍圖中以字母“D”標示，面積584（伍佰捌拾肆）平方米的地塊上進行山坡處理及加固工程；

3) 在上述地籍圖中以字母“C”及“E”標示，總面積262（貳佰陸拾貳）平方米的地塊上進行基礎建設工程。

2. 乙方必須編製上款所述工程的一切施工圖則，並呈交甲方核准。

3. 對第一款2)及3)項所述的工程，乙方保證優質施工及使用質量良好的材料和設備，並須對該等工程由臨時接收當日起計兩年內所出現的一切瑕疵進行維修及更正。

第八條款——保證金

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過甲方接受的存款或銀行擔保方式繳付相等於年租的保證金，金額為\$6,895.00（澳門幣陸仟捌佰玖拾伍元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

第九條款——特別稅捐

由於批出土地由二零零五年三月二十八日起續期十年，根據八月二日第219/93/M號訓令的規定，乙方須在財政局發出有關通知當日起計30（叁拾）日內繳付特別稅捐，金額為\$68,950.00（澳門幣陸萬捌仟玖佰伍拾元整）。

第十條款——轉讓

基於本批給的特殊性，將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方批准。

第十一條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許政府有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十二條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 第六條款第一款所指的加重罰款期限屆滿；

2) 當土地利用的修改未完成，未經同意而更改批給用途；

2) A execução das obras de tratamento e estabilização da encosta na parcela de terreno, com a área de 584 m² (quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), assinalada pela letra «D» na referida planta;

3) A execução das obras de infra-estruturas nas parcelas assinaladas com as letras «C» e «E», na referida planta, com a área global de 262 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados).

2. Para a execução das obras referidas no número anterior o segundo outorgante obriga-se a elaborar e apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, todos os projectos.

3. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais e equipamentos a aplicar nas obras referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 durante o período de dois anos, contados da data da recepção provisória daquelas obras, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução equivalente à renda anual no valor de \$ 6 895,00 (seis mil, oitocentas e noventa e cinco patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, o segundo outorgante paga, pela renovação da concessão do terreno, por um período de 10 (dez) anos, contados a partir de 28 de Março de 2005, uma contribuição especial no valor de \$ 68 950,00 (sessenta e oito mil, novecentas e cinquenta patacas), no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da respectiva notificação pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Cláusula décima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sexta;

2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto a modificação do aproveitamento do terreno não estiver concluída;

3) 土地利用的修改中止超過90(玖拾)日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

1) 不準時繳付租金；

2) 倘土地利用的修改完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；

3) 不履行第七條款訂定的義務。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

倘有遺漏，本合同由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

3) Interrupção da modificação do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

1) Falta do pagamento pontual da renda;

2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluída a modificação do aproveitamento do terreno;

3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

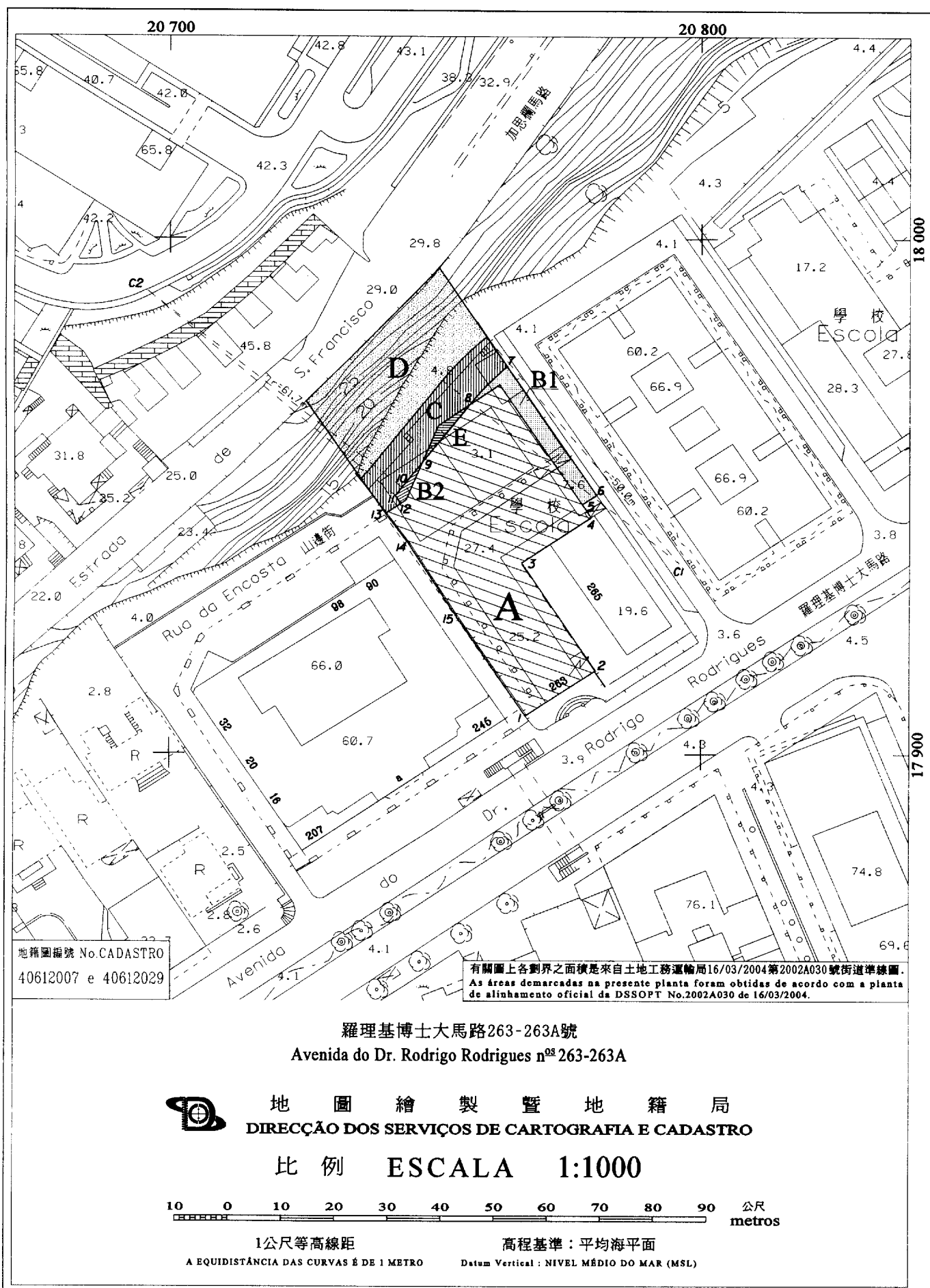
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



 面積 " A " = 1 266 m²
Área

 面積 " B1 " = 103 m²
Área

 面積 " B2 " = 10 m²
Área

 面積 " C " = 247 m²
Área

 面積 " D " = 584 m²
Área

 面積 " E " = 15 m²
Área

N°	M (m)	P (m)
C1	20 795.9	17 937.1
C2	20 695.3	17 990.1
1	20 767.0	17 907.5
2	20 780.2	17 916.3
3	20 766.3	17 937.1
4	20 779.3	17 946.0
5	20 777.7	17 948.5
6	20 780.4	17 950.3
7	20 763.5	17 975.2
8	20 756.7	17 968.2
9	20 747.6	17 956.6
10	20 743.7	17 951.7
11	20 742.4	17 950.2
12	20 743.5	17 948.6
13	20 740.6	17 946.6
14	20 745.0	17 940.8
15	20 753.6	17 927.4

四至 Confrontações actuais :

- A+B1+B2 地塊 :

Parcelas A+B1+B2 :

東北 - 羅理基博士大馬路265號(n°20343)及位於鄰近羅理基博士大馬路之設計道路;

NE - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues n°265(n°20343) e via projectada junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues;

東南 - 羅理基博士大馬路265號(n°20343), 羅理基博士大馬路及位於鄰近羅理基博士大馬路之土地, 於物業登記局被推定沒有登記;

SE - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues n°265(n°20343), Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues;

西南 - C地塊, 羅理基博士大馬路207-245號及山邊街20-90號(n°13727);

SW - Parcela C, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues n°s207-245 e Rua da Encosta n°s20-90(n°13727);

西北 - C及E地塊;

NW - Parcelas C e E;

- E 地塊 :

Parcela E :

東北/西南/西北 - C地塊;

NE/SW/NW - Parcela C;

東南 - A地塊。

SE - Parcela A.

備註: - "A+E"地塊相應為標示編號13699.

OBS: As parcelas "A+E" correspondem à totalidade da descrição n°13699.

- "B1+B2+C+D"地塊, 於物業登記局被推定為沒有登記的土地。

As parcelas "B1+B2+C+D" são terreno que se presume omissa na C.R.P..

- "B1+B2"地塊為符合街道準線之要求, 應向澳門特別行政區申請使用此部分土地。

As parcelas "B1+B2" são terreno a adquirir à R.A.E.M. para acerto de alinhamento.

- "C"地塊是作為基本建設之用, 由申請人執行。

A parcela "C" destina-se a infraestruturas a executar pelo requerente.

- "D"地塊是作為處理及加固此部分之山坡, 由申請人執行。

A parcela "D" destina-se a tratamento e estabilização de encosta a executar pelo requerente.

- "E"地塊, 用作為公共道路, 並歸入澳門特別行政區公產。

A parcela "E" é terreno destinado a via pública e a integrar no Domínio Público da Região Administrativa Especial de Macau.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO